COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 342/2019

Autor: Vereador Alexandre Aleluia

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Denomina Rua Embaixador Meira Penna, um logradouro público na cidade doSalvador.*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 342/2019, que denomina Rua Embaixador Meira Penna um logradouro público na cidade do Salvador.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** informando que a proposição objeto de análise está disciplinada na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, devendo, entretanto, atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue: I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79); II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79); III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

Concluiu pela necessidade de enviar correspondência para a SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – por intermédio do Gabinete do Prefeito – questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/79, onde não é permitida a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro, o que foi feito, conforme resposta da Prefeitura Municipal ao ofício enviado pela CMS, em 17/12/2019, informando que, segundo a SEDUR não há registro em seus arquivos de logradouro público identificado como Embaixador Meira Penna. Anexou documentos (minuta de projeto de lei e planta de localização).

Na **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final,** o parecer foi pela aprovação da proposição.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** foi designada a relatoria aoVereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

A proposição tem a finalidade de homenagear o Embaixador Meira Penna, diante da grandiosidade de seus feitos, através desta Casa Legislativa.

Desta feita, no que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise da referida proposição tem o seu cerne naquilo que concorra para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquerforma, a receita e despesa do Município, conformeoprevisto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68°, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças,Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Convém, ainda, salientar, que a proposição informa, no seu art.2°, que as despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, não maculando, assim, a previsão do art. 68, III, alínea d, do Regimento Interno desta casa legislativa, viável, portanto, o seu prosseguimento para a aprovação.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DOPROJETO DE LEI n.° 342/2019**, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, pois que a proposição

não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida